Lei Municipal nº 12/88, de 20 de maio de 1988

Autoriza aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Es pera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais - efetivos, em comissão, contratados, celetistas, Pessoal do Ensino Municipal, aposentados e pensionistas no índice de 20% (vinte por cento) a partir de 01 de maio de 1.988.

Art 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzado no cálculo dos vencimentos adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente nas suas respectivas unidades.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 20 de maio de 1.988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo